Tijucas (SC), 10 de abril de 2017.

INDICAÇÃO Nº 322/2017

Exmo. Sr. Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Tijucas – SC

Senhor Prefeito,

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência que analise a possibilidade para formalizar convênio com o Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação do Meio Ambiente (FATMA), para fins de licenciamento ambiental pelo Município de Tijucas.

Justificativa: Conforme dispõe o art. 23, VI, da Constituição Federal, e competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a defesa do meio ambiente, dispondo seu parágrafo único que Lei Complementar irá disciplinar o regramento para cooperação entre os Entes, motivo pelo qual sobreveio a Lei Complementar nº 140/11.

Partindo-se dessas normas, no mesmo sentido dispõe o Código Ambiental de Santa Catarina (Lei Estadual nº 14.675/09), possibilitando a formalização de convênio entre o Estado, por meio da FATMA, e seus Municípios (art. 14, VII).

Assim, o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) editou a Resolução nº 52/2014, que dispõe sobre os critérios gerais para o exercício do licenciamento ambiental municipal.

No caso concreto, o Município de Tijucas dispõe de Conselho de Meio Ambiente (art. 258 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 05/10 ou Lei Municipal nº 1.513/98 [em tese, revogada tacitamente, nos termos do art. 2º, § 1º da LINDB]), cumprindo o primeiro critério necessário para formalização do convênio (art. 2º, I, da Resolução).

O Município também cumpre a exigência do inciso II da Resolução, pois possui órgão ambiental na estrutura da Administração Municipal, conforme dispõe o art. 62 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 02/10.

Já o inciso III do art. 52 da Resolução deverá ser estruturado por meio de encaminhamento de lei(s) do Poder Executivo, versando sobre o exercício das atividades e competências para o licenciamento ambiental.

Há necessidade também de estruturar a equipe de servidores para o licenciamento, como profissionais técnicos e para fiscalização.

Além da justificativa arrecadatória, pelas taxas em razão do licenciamento que ingressarão na receita municipal, o licenciamento ambiental é forma de aproximar o munícipe interessado da Administração Municipal, prestar um serviço público mais eficaz, célere e próximo da necessidade ambiental, além de melhor estruturar a Administração Municipal para o meio ambiente.

Cordialmente,

RUDNEI DE AMORIM
VEREADOR

APROVADO
LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 10/01 2017
Aprovado